



## LEI MUNICIPAL N. 1109 DE 20 DE JULHO DE 2017

Publicado em 23/07/2017

No jornal Diário MS

Edição n.º Ano 24 Nº 6104

mat. 353 Pirella

Dispõe sobre as Diretrizes para a  
Elaboração e Execução da Lei  
Orçamentária Anual de 2018 do  
Município de Glória de Dourados e dá  
outras providências.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município referente ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII - disposições finais.

### CAPÍTULO I

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual.

**Art. 3º.** Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

**§ 1º.** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, será dada maior prioridade:

- I - aos programas sociais;
- II - à austeridade na gestão de recursos públicos; e
- III - à modernização da ação governamental.

**§ 2º.** A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o **caput** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

**§ 3º.** O detalhamento dos Programas, Projetos e Atividades que compõe o anexo de metas será efetuado na Lei Orçamentária Anual e que será incorporado automaticamente a esta lei.

**Art. 4º.** Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Federal no 10.257/2001 - Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

**Art. 5º.** O Município de Glória de Dourados garantirá atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 6º.** O projeto de Lei Orçamentária do Município de Glória de Dourados, relativo ao exercício de 2018 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observada o seguinte:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as



desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

IV - As fontes de financiamento do Orçamento Programa de 2018 serão classificadas conforme ato legal instituído pelo Tribunal de Contas.

V - Se houver alterações nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

**Art. 7º.** Para efeito desta lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

III - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



§ 2º. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º. O Orçamento Programa que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.

Art. 10. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes; e
- II - Despesas de Capital.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - atendimento de despesas com Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Inativos, Pensionistas e Salário Família;

II - juros e encargos da dívida - cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa.

III - outras despesas correntes - atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores;

IV - investimentos - recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;

V - inversões financeiras - incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI - amortização da dívida - amortização da dívida interna; e



VII - outras despesas de capital - atendimento das demais despesas de capital não especificada nos grupos relacionados nos itens anteriores.

§ 3º. A natureza da despesa será complementada pela modalidade de aplicações nos termos do Anexo III, da Portaria Interministerial 163/2001.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º. O orçamento indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal.

§ 6º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º. A Reserva de Contingência prevista no artigo 34 desta lei será identificada pelo dígito 9 (Nove) no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

**Art. 11.** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais; e

II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Art. 12.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - Mensagem;

II – Texto da lei;

III - quadros e anexos orçamentários consolidados, conforme Resolução TC/MS nº. 54/2016.



### CAPÍTULO III

## DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### SEÇÃO I

#### Diretrizes Gerais

**Art. 13.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

**Parágrafo único.** Para atender ao artigo 8º da Lei Complementar no 101/2000, o Poder Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Art. 14.** Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei ressalvadas as elencada no Anexo I desta Lei, serão realizados cortes de dotações na Prefeitura.

**Art. 15.** A Gerência Municipal de Gestão Pública adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de desequilíbrio orçamentário-financeiro, fundamentadas na redução das Despesas totais na mesma proporção da diminuição das Receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, a seguinte sequência:

I – limitação das despesas com:

- a) aquisição de equipamentos;
- b) inversões e investimentos em obras;
- c) horas extraordinárias;
- d) convênios para subvenção social ou econômica.

II – redução percentual das despesas com:

- a) Aquisição de material de consumo;
- b) Contratação de serviços de terceiros; e
- c) Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços

públicos.



§ 1º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 16.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 17.** As propostas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2017.

**Art. 18.** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 1º. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

§ 2º. As Leis Ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

I – pessoal e encargos sociais;

II - Juros e amortização da dívida pública;

III – contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;

IV – transferências correntes ou de capital para os Fundos Municipais;

V – ações judiciais objeto de precatórios; e

VI – despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.

**Art. 19.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios.

**Parágrafo único.** Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de junho de 2017.

**Art. 20.** A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Gerência de Gestão, até 20 de julho do corrente ano, a relação dos débitos



decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018 devidamente atualizados, conforme rege o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 21.** A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2018.

**Parágrafo único.** As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

**Art. 22.** Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal; e

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas de governo, exceto nos casos Fundo a Fundo com finalidades da mesma área.

**Art. 23.** Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) Os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) Entidades filantrópicas de saúde e assistência social;

III - auxílios ou transferências de recursos destinados ao apoio a estudantes que não estejam vinculados ao ensino infantil ou fundamental, salvo o auxílio universitário para fins de locomoção.



**Art. 24.** É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

**Art. 25.** As metas remanescentes da L.D.O para o exercício financeiro de 2017, ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2018, desde que não realizadas.

**Art. 26.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

## SEÇÃO II

### Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

**Art. 27.** O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 28.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

**Art. 29.** Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

**Art. 30.** O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 31.** O município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispositivo no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



**Art. 32.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) conforme a Emenda Constitucional nº 058, relativos ao somatório da Receita Tributária, dívida ativa tributária multas e juros e das Transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme prevê o Art. 29-A da própria Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**§ 1º.** A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita, com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores.

**§ 2º.** Fica assegurado à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme prevê o Art. 37 incisos X e XI da Constituição Federal.

**§ 3º.** Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um 1/12 doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

**§ 4º.** Para efeito do cálculo a que se refere o caput considerar-se à receita efetivamente arrecada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Poder Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**§ 5º.** Ao término do exercício será levantada à receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento do Legislativo.

I – Caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares superiores aos previstos o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados no orçamento do Legislativo até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 33.** A Lei Orçamentária Anual conterà uma reserva de contingência de no mínimo a 1% da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme revela o art. 8º, da Portaria nº 163, de 04.05.01 da STN.



#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 34.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e legislação municipal em vigor, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida no Executivo, e 6% (seis por cento) da mesma receita no Legislativo.

**Art. 35.** Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de julho de 2017 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar no 101/2000.

**Art. 36.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, parágrafo 1º, II da CF).

**Art. 37.** No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 35 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**Art. 38.** A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

**Art. 39.** O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.



§ 1º. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 40.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Congresso Nacional ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

**Art. 41.** Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo os dispositivos fixados no Código Tributário Municipal.

**Art. 42.** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º. O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



**Art. 43.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias o pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. O dispositivo neste artigo não se aplica:

I – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 44.** Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do Parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

§ 1º. Equipara-se a Operação de Crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do Parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da mesma Lei nº 101/2000:

I – a assunção de dívidas;

II – o reconhecimento de dívidas;

III – a confissão de dívidas.

§ 2º. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do art.30 da LC nº 101/2000.



**Art. 45.** Os Orçamentos da Administração deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

**Parágrafo único.** Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de julho de 2017.

### **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000 serão consideradas:

I - as especificações contidas no processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, 30% (trinta por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a cada período mensal.

**Art. 47.** Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar no 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da liquidação da despesa; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 48.** Cabe à Gerência Municipal de Gestão Pública a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

**Art. 49.** São vedados quaisquer procedimentos, pelo ordenador de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 50.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



**Art. 51.** Caberá à Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares de 30%, sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termo Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

**Art. 52.** Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

**Art. 53.** Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de Dezembro de 2017, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
CNPJ: 03.155.942/0001-37  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

---

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o Projeto da Lei Orçamentária será incluído na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

**Art. 54.** Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 55.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados - MS, 20 de julho de 2017.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

<b>1 . LEGISLATIVO</b>	
1.1 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções legislativas e Fiscalizadoras
1.2 – Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;	- Melhoria na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
1.3 – Aquisição de Equipamentos, Veículos e Material Permanente;	- Melhorar o atendimento e funcionamento do Poder Legislativo Municipal.
<b>02 – EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
02.01 – Educação Infantil (0 a 5 anos)	- Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado.
02.02 – Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros	- Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola; - Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com materiais adequados.
02.03 – Ensino Fundamental	- Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade; - Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas à Educação; - Programa de Psicomotricidade; - Assistência ao Educando; - Educação Especial; - Informática Educacional; - Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares; - Implantar sala de recursos destinados ao atendimento dos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos; - Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais; - Salário Educação; - Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros.
02.06 – Alimentação Escolar	- Manutenção da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando a melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade de participação financeira do município na aquisição de produtos.

02.07 – Quadras de Esporte	- Construção de quadra de esportes e coberturas das existentes.
02.08 – Formação Continuada	- Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimentos e atualizar os recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.
02.09 – Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	- construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos das escolas e secretaria e a aquisição de equipamentos.
02.10 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	- Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município, assegurando o acesso à escola e agilização dos serviços.
02.11 – Convênios com Entidades	- Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública, as quais prestam serviços socioeducacionais à comunidade.
02.12 – Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas.	- Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como: - Construção da biblioteca pública e acervo histórico; - Painéis de memória; - Projetos didáticos dos setores; - Salões de arte e mostra; - Folders e cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município; - Apoio a órgãos coligados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc... - Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto à comunidade, tais como: Carnaval de Rua, Festas Comemorativas,
02.13 – Manutenção do Patrimônio Cultural	- Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.
02.15 – Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de portadores de deficiências especiais	- Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando a inclusão dos portadores de necessidades especiais.
02.17 – Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo do produtores do município	- Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município
<b>03 – SAÚDE PÚBLICA</b>	
03.01 – Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;	- Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar;
03.02 – Manutenção da farmácia básica;	- Propiciar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos;
03.03 – Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças transmissíveis;	- Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos;
03.04 – Manutenção dos postos de saúde e apoio a operacionalização do hospital através de parceria com entidade sem fins lucrativos;	- Dar condições e meios para que os postos de saúde e o hospital, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a

	contratação de médicos em diversas áreas.
03.05 – Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde;	- Melhorar a infraestrutura a disposição da saúde;
03.06 – Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde;	- Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de doentes;
03.07 – Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária;	- Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
03.08 – Execução e manutenção da vigilância epidemiológica;	- Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos;
03.09 – Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde;	- Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família;
03.10 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde;	- Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência odontológica.
03.11 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada	- Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergências e hospitalares no SUS;
03.12 – Programas prioritários	- Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistências;
03.13 – Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde.	- Realizar periodicamente cursos e treinamentos destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população;
03.14 – Aquisição de gabinete odontológico móvel	- Aquisição de gabinete odontológico móvel.
03.15 – Aquisição de uma UTI – móvel	- Aquisição de uma UTI – móvel
<b>04 – ESPORTE E LAZER</b>	
04.01 – Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa	- Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa.
04.02 – Realização e participação de eventos esportivos	- Realização e participação de diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para portadores de deficiência e outros. - Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas modalidades de voleibol e futsal. - Manter e aperfeiçoar os jogos municipais Campeonato Municipal de Futebol
04.04 – Contratação de profissionais	- Contratação de profissionais para as mais diversas modalidades de esportes
04.08 – Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação	- Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação
<b>05 – ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
05.01 – Programas e Projetos Sociais	- Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar

	estruturas físicas de Centros de Convivência, abrigos sociais, centro de referência de Assistência Social e educacionais, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais.
05.02 – Estruturar serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas	- Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo de informatização e recursos humanos, objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.
05.03 – Programas e projetos visando a promoção humana e conquista de cidadania	- Implantar, implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista da cidadania.
05.04 – Programas Projetos sociais de atendimento a segmentos	- Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento a segmentos, tais como dependentes químicos, idosos, mulheres, crianças e adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais; - Realização de convênios com entidades filantrópicas.
05.05 – Ações comunitárias	- Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades educativas, culturais, mobilização popular, organização comunitária, profissionalização (cursos), geração de renda, frentes de trabalho, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais.
05.06 – Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área socioeducacional	- Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições que atuam na área de assistência social e proteção socioeducacional.
05.07 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	- Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente de risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem como as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar, estabelecendo programas de apoio à família acolhedora.
05.08 – Reciclagem e treinamento dos servidores	- Promover ações voltadas à capacitação, atualização e reciclagem profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas indiretamente ao Município.
05.09 – Conselhos Municipais ligados à Assistência Social	- Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem como estimular a criação de novos Conselhos Municipais.
05.11 – Programa de Apoio ao Cidadão	- Os benefícios eventuais da Secretaria de Assistência Social, (cesta básica, leite, óculos, materiais de construção, auxílio-funeral, cobertores, colchão,

	passagens, kit bebê, fraldas geriátricas), doações de ovos de páscoa e peixes.
05.12 – Manutenção do CREAS via Fundo Municipal de Assistência Social	- Manter e promover atividades e programas que visem a prevenção e o combate à violência e exploração sexual de criança e adolescentes no Município, com a colaboração financeira do Governo Federal.
<b>06 – DESENVOLVIMENTO URBANO</b>	
06.01 – Infraestrutura urbana	- Execução dos serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco;</li> <li>▪ Execução de serviços de sinalização urbana;</li> <li>▪ Meio-fio.</li> </ul>
06.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	- Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
06.03 – Desapropriação de áreas para o desenvolvimento urbano para construção de estradas vicinais	- Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município.
06.04 – Limpeza urbana	- Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implantação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário.
06.05 – Implantação e revitalização de praças e jardins	- Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização.
06.06 – Iluminação pública	- Manutenção e ampliação de serviços de iluminação pública, instalação de iluminação, aquisição de material necessário à conservação e à ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.
06.07 – Cemitério Municipal	- Manutenção, conservação, organização, adequação e melhorias no cemitério.
06.08 – Aquisição de um caminhão para coleta de lixo;	- Aquisição de um caminhão para coleta de lixo;
06.10 – Ampliação do sistema de abastecimento d'água.	- Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendidas por rede d'água.
<b>07 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
07.01 – Incremento de produtividade agrícola;	- Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio à comercialização da produção; - Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural; - Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas;
07.02 - Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;	- Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;
07.03 – Inspeção sanitária animal e abatedouro	- Melhorar o sistema de inspeção sanitária com

público no município;	fiscalização de gêneros alimentícios e animais com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e instalação de abatedouro público;
07.04 – Apoio ao emprego;	- Desenvolver programas de industrialização visando à geração de empregos oferecendo incentivos fiscais;  - Desenvolver programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda;
07.05 – Aquisição de um veículo;	- Aquisição de um veículo;
<b>08 – MEIO AMBIENTE</b>	
08.01 – Preservação Ambiental;	- Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção e ampliação do projeto de resíduos sólidos;</li> <li>• Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental;</li> <li>• Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas, baterias, entre outros);</li> <li>• Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar;</li> <li>• Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações);</li> <li>• Aquisição de materiais necessários para educação ambiental;</li> <li>• Aquisição de usina para compostagem de lixo e materiais necessários para o seu funcionamento incluindo a capacitação de funcionários;</li> <li>• Manutenção de convênios do terreno/área adequada para o funcionamento e destinação do lixo urbano;</li> </ul> - Preservação e recuperação: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reflorestamento;</li> <li>• Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares;</li> <li>• Curvas de níveis em áreas degradadas;</li> <li>• Paisagismo urbano;</li> </ul>
<b>09 – OBRAS E INFRAESTRUTURA</b>	
09.01 – Infraestrutura Rural;	- Readequação de estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas;

	- Construção e readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais;
09.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos;	- Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
<b>10 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
10.01 – Manutenção dos órgãos da administração municipal;	- Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população corretamente atendida;
10.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente;	- Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torna-las mais eficientes nos trabalhos executados;
10.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os servidores nas diversas entidades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe;
10.04 – Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;	- Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação;
10.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;	- Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos os mecanismos para a definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para a programação de ações da administração e o fornecimento de dados e informações;
10.06 – Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.	- Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.
<b>11 – FINANÇAS</b>	
11.01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal;	- Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas;
11.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município;	- Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas.
11.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais;	- Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas;

<p>11.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para a atualização dos dados econômicos;</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;</li><li>- Implantar o Plano Diretor no Município;</li><li>- Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos;</li><li>- Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros;</li></ul>
<p>11.05 – Fiscalização do Município.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos;</li><li>- Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, e etc.;</li><li>- Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação.</li></ul>



**PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2018**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

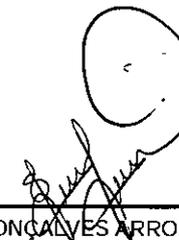
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2018				2019				2020			
	VL Corrente (a)	VL Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (d/PIB) x 100	VL Corrente (b)	VL Constante	% PIB (e/PIB) x 100	% RCL (f/PIB) x 100	VL Corrente (c)	VL Constante	% PIB (g/PIB) x 100	% RCL (h/PIB) x 100
Receita Total	31.500.000,00	30.288.461,54	0,02740	121,15380	33.000.000,00	30.510.355,03	0,02640	121,32350	34.500.000,00	30.670.374,37	0,02540	121,05260
Receitas Primárias ( I )	31.500.000,00	30.288.461,54	0,02740	121,15380	33.000.000,00	30.510.355,03	0,02640	121,32350	34.500.000,00	30.670.374,37	0,02540	121,05260
Despesa Total	31.500.000,00	30.288.461,54	0,02740	121,15380	33.000.000,00	30.510.355,03	0,02640	121,32350	34.500.000,00	30.670.374,37	0,02540	121,05260
Despesas Primárias ( II )	30.830.000,00	29.644.230,77	0,02680	118,57690	32.360.000,00	29.918.639,05	0,02590	118,97060	33.890.000,00	30.128.086,60	0,02490	118,91230
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	670.000,00	644.230,77	0,00060	2,57690	640.000,00	591.715,98	0,00050	2,35290	610.000,00	542.287,78	0,00050	2,14030
Resultado Nominal	-300.000,00	-288.461,54	-0,00030	-1,15380	-267.000,00	-246.856,51	-0,00020	-0,98160	-237.000,00	-210.692,14	-0,00020	-0,83160
Dívida Pública Consolidada	3.620.000,00	3.480.769,23	0,00310	13,92310	3.220.000,00	2.977.071,01	0,00260	11,83820	2.865.000,00	2.546.974,57	0,00210	10,05260
Dívida Consolidada Líquida	2.420.000,00	2.326.923,08	0,00210	9,30770	2.153.000,00	1.990.569,53	0,00170	7,91540	1.916.000,00	1.703.317,02	0,00140	6,72280
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP ( VI ) = ( IV - V )	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.457], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 11/abr/2017 18h e 40m"



ARISTEU PEREIRA NANTES  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 390.266.041-49



SILVANA P. GONÇALVES ARROIO  
 CONTADORA  
 CRC/MS 010697/O-8

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variance	
	2016	% PIB	2016	% PIB	Valor (R\$)	% (R\$/100)
Receita Total	30.000.000,00	0,03070	25.737.726,62	0,02640	-4.262.273,38	-14,21000
Receitas Primárias ( I )	30.000.000,00	0,03070	25.730.695,22	0,02640	-4.269.304,78	-14,23000
Despesa Total	30.000.000,00	0,03070	25.580.120,10	0,02620	-4.419.879,90	-14,73000
Despesa Primárias ( II )	29.495.000,00	0,03020	24.577.935,49	0,02520	-4.917.064,51	-16,67000
Resultado Primário ( I - II )	505.000,00	0,00050	1.152.759,73	0,00120	647.759,73	128,26930
Resultado Nominal	-378.000,00	-0,00040	3.085.358,79	0,00320	3.463.358,79	-916,23000
Dívida Pública Consolidada	4.610.000,00	0,00470	7.340.240,97	0,00750	2.730.240,97	59,22000
Dívida Consolidada Líquida	3.057.000,00	0,00310	4.948.445,20	0,00510	1.891.445,20	61,87000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.457], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 11/abr/2017 08h e 38m"

ARISTEU PEREIRA NANTES  
PREFEITO MUNICIPAL  
390.266.041-49

SILVANA P. GONÇALVES ARROIO  
CONTADORA  
CRC/MS 010697/O-8

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	29.029.296,00	30.000.000,00	3,34	30.000.000,00	0,00	31.500.000,00	5,00	33.000.000,00	4,76	34.500.000,00	4,55	
Receitas Primárias ( I )	29.029.296,00	30.000.000,00	3,34	30.000.000,00	0,00	31.500.000,00	5,00	33.000.000,00	4,76	34.500.000,00	4,55	
Despesa Total	29.029.296,00	30.000.000,00	3,34	30.000.000,00	0,00	31.500.000,00	5,00	33.000.000,00	4,76	34.500.000,00	4,55	
Despesas Primárias ( II )	28.394.296,00	29.495.000,00	3,88	29.295.000,00	-0,68	30.830.000,00	5,24	32.360.000,00	4,96	33.890.000,00	4,73	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	635.000,00	505.000,00	-20,47	705.000,00	39,60	670.000,00	-4,96	640.000,00	-4,48	610.000,00	-4,69	
Resultado Nominal	0,00	-378.000,00	0,00	-337.000,00	-10,85	-300.000,00	-10,98	-267.000,00	-11,00	-237.000,00	-11,24	
Dívida Pública Consolidada	0,00	4.610.000,00	0,00	4.085.000,00	-11,39	3.620.000,00	-11,38	3.220.000,00	-11,05	2.865.000,00	-11,02	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	3.057.000,00	0,00	2.270.000,00	-25,74	2.420.000,00	6,61	2.153.000,00	-11,03	1.916.000,00	-11,01	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	27.646.948,57	26.455.026,45	-4,31	25.437.525,43	-3,85	30.288.461,54	19,07	30.510.355,03	0,73	30.670.374,37	0,52	
Receitas Primárias ( I )	27.646.948,57	26.455.026,45	-4,31	25.437.525,43	-3,85	30.288.461,54	19,07	30.510.355,03	0,73	30.670.374,37	0,52	
Despesa Total	27.646.948,57	26.455.026,45	-4,31	25.437.525,43	-3,85	30.288.461,54	19,07	30.510.355,03	0,73	30.670.374,37	0,52	
Despesas Primárias ( II )	27.042.186,66	26.009.700,17	-3,82	24.839.743,59	-4,50	29.644.230,77	19,34	29.918.639,05	0,93	30.128.086,60	0,70	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	604.761,91	445.326,28	-26,36	597.781,84	34,23	644.230,77	7,77	591.715,98	-8,15	542.287,77	-8,35	
Resultado Nominal	0,00	-333.333,33	0,00	-285.748,20	0,00	-288.461,54	0,00	-246.856,51	0,00	-210.692,14	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	4.065.255,73	0,00	3.463.743,04	-14,80	3.480.769,23	0,49	2.977.071,01	-14,47	2.546.974,57	-14,45	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	2.695.767,19	0,00	1.924.772,75	-28,60	2.326.923,08	20,89	1.990.569,53	-14,45	1.703.317,02	-14,43	

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.457], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 11/abr/2017 18h e 40m"

ARISTEU PEREIRA NANTES  
PREFEITO MUNICIPAL  
390.266.041-49

SILVANA P. GONÇALVES ARROIO  
CONTADOR(A)  
CRC/MS 010697/O-8

**PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

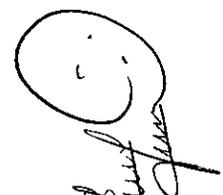
REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	16.055.282,72	100,000	17.217.106,64	100,000	19.447.595,39	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>16.055.282,72</b>	<b>100,000</b>	<b>17.217.106,64</b>	<b>100,000</b>	<b>19.447.595,39</b>	<b>100,000</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.457], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 11/abr/2017 08h e 40m"



ARISTEU PEREIRA NANTES  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 390.266.041-49



SILVANA P. GONÇALVES ARROIO  
 CONTADORA  
 CRC/MS 010697/0-8

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	291.643,33	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	291.643,33	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	291.643,33	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	291.643,33	0,00	0,00
Investimentos	291.643,33	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO(III)	(g) = ((a - d) + h)	(h) = ((b - e) + i)	(i) = (c - f)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.457], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 11/abr/2017 08h e 41m"



ARISTEU PEREIRA NANTES  
PREFEITO MUNICIPAL  
390.266.041-49



SILVANA P. GONÇALVES ARROIO  
CONTADORA  
CRC/MS 010697/O-8

**PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**

Page 1 of 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2018**



---

ARISTEU PEREIRA NANTES  
PREFEITO MUNICIPAL  
390.266.041-49



---

SILVANA P. GONÇALVES ARROIO  
CONTADORA  
CRC/MS 010697/O-8

**PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.457], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 11/abr/2017 08h e 43m"



ARISTEU PEREIRA NANTES  
PREFEITO MUNICIPAL  
390.266.041-49



SILVANA P. GONCALVES ARROIO  
CONTADORA  
CRC/MS 010697/0-8

PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.457], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 11/abr/2017 08h e 44m"



ARISTEU PEREIRA NANTES  
PREFEITO MUNICIPAL  
390.266.041-49



SILVANA P. GONÇALVES ARROTO  
CONTADORA  
CRC/MS 010697/O-8

**PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2018**

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Abertura de Créd. Adic.a partir da Res.da Conting	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	115.000,00	Aumento de Salário Mínimo	115.000,00
SUBTOTAL	115.000,00	SUBTOTAL	115.000,00
TOTAL	315.000,00	TOTAL	315.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.457], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 11/abr/2017 08h e 48m"



ARISTEU PEREIRA NANTES  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 390.266.041-49



SILVANA P. GONÇALVES ARROIO  
 CONTADORA  
 CRC/MS 010697/O-8

**PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2018**

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ((d) = (d) anterior) + (c)
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

Page 2 of 2

**PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2018**

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

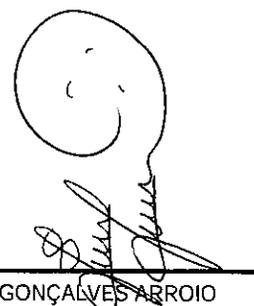
R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d <sup>o</sup> exercício anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.457], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 11/abr/2017 08h e 43m"



ARISTEU PEREIRA NANTES  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 390.266.041-49



SILVANA P. GONÇALVES ARROIO  
 CONTADORA  
 CRC/MS 010697/O-8